



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

**CONTRATO Nº 079/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu diretor WADY JOSÉ MOURÃO CURY portador do CPF: 240.313.489-91e RG: 7.606.961-8 SSP, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 055/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada para realizar seguro da frota municipal, , conforme descrição constante no Anexo I e XI do edital de licitação Pregão Presencial nº 055/2019, cujo texto fica incorporado a presente como se transcrito na íntegra estivesse.

Lote	Descrição	Qtde	Valor Unit Max	Valor Total Max
03	Seguro de escavadeira hidráulica, conforme critérios estabelecidos no anexo 11.	01	5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:  
a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;  
b) Dar cobertura em caso de sinistro de acordo com a apólice e demais condições gerais constantes de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de R\$: 5.000,00(cinco mil reais), referente o Lote 03.

§ 1º. – O prazo vigorará a partir da assinatura do presente instrumento encerrando-se ao término da vigência da apólice relativa ao seguro que constitui objeto deste contrato. O prazo de vigência do contrato é de até 12 meses a partir da data de assinatura. O pagamento dar-se-á em 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**08. Secretaria De Educação Cultura e Esportes**

08.001 – Secretaria de Educação

12.361.0009.2027 – Manutencao do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros de P.J.

**03 – Secretaria Municipal de Administração**

03.01 – Gabinete do Secretario



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros de P.J.

### **07 – Secretaria Mun. de Saúde**

07.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2019 – Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros de P.J.

### **06 – Secretaria de Transportes**

06.001 – Secretaria de Transportes

26.782.0007.2017 – Manutenção das Atividades do Transporte.

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros de P.J.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSUALA NONA**– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

**CLAUSUALA DÉCIMA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial nº 055/2019.

**CLAUSUALA DÉCIMA PRIMEIRA** - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial nº 055/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLAUSUALA DÉCIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 055/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**

CLAUSUALA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Elton dos Santos Major, Diretor de Departamento de Veículos e Almoxarifado, CPF nº 039.406.139-08, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 27 de junho de 2019.

---

**DILMAR TÚRMINA**  
Contratante

---

**WADY JOSÉ MOURÃO CURY**  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº